

**RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO - CNIg Nº  
96 DE 23.11.2011**

**D.O.U: 29.11.2011**

Acrescenta dispositivo à Resolução Normativa nº 80, de 16 de outubro de 2008.

O Conselho Nacional de Imigração, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 445 e 451 do Decreto-Lei nº 5.452 de 01.05.1943 (Consolidação das Leis do Trabalho)

Resolve:

**Art. 1º.** A Resolução Normativa nº 80, de 16 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*"Art. 5º-A Poderá ser concedida uma única prorrogação do prazo de estada ao estrangeiro portador do visto temporário, de que trata o art. 1º, por até dois anos.*

*§ 1º Caso a prorrogação do prazo de estada implique a permanência do estrangeiro no Brasil por prazo superior a dois anos, contado da chegada do estrangeiro ao país, o pedido deverá ser instruído com contrato de trabalho por prazo indeterminado, conforme modelo anexo.*

*§ 2º O pedido de prorrogação do prazo de estada de que trata este artigo deverá ser formulado, no mínimo, noventa dias antes do término do prazo de estada inicial.*

**Art. 2º.** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

**ANEXO**

**Contrato de Trabalho por Prazo Indeterminado**

(Cláusulas Obrigatórias)

A (nome da empresa), situada em (endereço completo), representada por (nome do representante legal da empresa) e (nome e dados do estrangeiro), tem contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O supramencionado é contratado na forma da legislação em vigor para exercer a função \_\_\_\_\_, que abrange as seguintes atividades: (detalhar as atividades que o estrangeiro exercerá).

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Dada a continuidade da prestação de serviço que teve início em \_\_\_\_\_ (dia de chegada do estrangeiro ao Brasil) o presente contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato entrará em vigor imediatamente após o término do contrato inicial de trabalho por prazo determinado já assinado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA.** Pela execução dos serviços citados, a empresa pagará salário mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (discriminar os valores dos benefícios, quando for o caso).

**CLÁUSULA QUINTA.** O trabalhador estrangeiro permanecerá no Brasil \_\_\_\_\_ (desacompanhado ou acompanhado - estando acompanhado, devem-se discriminar os nomes do cônjuge e dos dependentes legais do estrangeiro).

**CLÁUSULA SEXTA.** Na ocorrência do término do prazo de estada do trabalhador estrangeiro no território nacional, sem que haja nova autorização para sua permanência no Brasil, o presente contrato de trabalho estará rescindido de pleno direito, sem justa causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresa compromete-se a pagar as despesas relativas à repatriação do estrangeiro contratado, em caso de rescisão do presente contrato de trabalho.

Assinatura e identificação do responsável legal pela empresa.

Assinatura do estrangeiro contratado.